

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.U.Nº 546/2016 - ASJUR/PRES.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA
COTASA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E
SANEAMENTO LTDA.

PROCESSO Nº: 110.000.221/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP** representada por seu Diretor Presidente, **JÚLIO CESAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e seu Diretor de Urbanização **ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **COTASA TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA**, estabelecida no STRC – Trecho 04 – Conjunto "C" – Lote 05 – CEP 71.225-543 Brasília /DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.596.551/0001-60, e Inscrição Estadual sob o nº 07..44.537/001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **PAULA MARIA DINIZ ANTONIO**, brasileira, solteira, empresária, portador da C.I nº M – 2163071 SSP/DF e do CPF/MF sob nº 005.053.941-89 residente e domiciliada na SHIN QI 03 CONJ. 01 CASA 02, Lago Norte – Brasília/DF, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o Voto do datado de 19/05/2016 às fls. 4.281/4.282, e a Decisão Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.241ª sessão às fls. 4.283, realizada em 19/05/2016, constantes do processo nº **110.000.221/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras 101, 102, 301, 302 no Centro Urbano, em Samambaia – RA XII - DF, em conformidade com as especificações do Edital de Concorrência nº 008/2015 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com proposta de fls. 2.118/2.325, e sua prorrogação às fls. 4.261 do processo nº **110.000.221/2015** tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 8.993.148,13 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e quarenta e oito reais e treze centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, de acordo com o cronograma físico financeiro a ser apresentado pela Contratada e submetido à fiscalização da Contratante, pela NOVACAP, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

18 ou Coluna 35, conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento seja liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a NOVACAP os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir fatura.

PARÁGRAFO SEXTO

Para pagamento da primeira Nota Fiscal/ a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP:

- a) O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);
- b) A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e
- c) O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto a respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

PARÁGRAFO OITAVO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o INPC.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e conclusão das obras será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do presente contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início da obra será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados, a critério da NOVACAP, mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 57, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto pactuado ocorrerá nos termos do instrumento editalício, item 14 e subitens, bem como do art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução das obras, objeto deste contrato, serão atendidas com recursos procedentes do **Programa de Trabalho 23.451.6210.5006.2917- Execução de Infraestrutura em Parcelamentos do DF, Natureza da Despesa: 44-90-51, Fonte de Recursos: 231**, conforme Despacho de fls. 4.285 e Nota de Empenho nº 2016NE01720 no valor de **\$ 8.993.148,13 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e quarenta e oito reais e treze centavos)**, datada de 02/06/2016, de fls. 4.286, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de **R\$ 449.657,40 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos cinquenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cobertura da garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá compreender todo o período contratual até o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. 

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.oiu

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **NOVACAP** obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;

c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

d) manter preposto, aceito pela NOVACAP no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

e) providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

f) fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

g) efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

h) entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

i) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;

j) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

k) zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;

l) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

o) à empresa contratada será responsável pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Para fins de eventual subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, fica estipulado o limite de até 30% (Trinta por cento) do valor atualizado do contrato, desde que os itens objeto da subcontratação não tenham sido utilizados, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, para a habilitação e/ou qualificação no processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade sobre os serviços que poderão ser subcontratados é integral da CONTRATADA e não será transmitida aos subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 26851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

1956 - 2016

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega da obra, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão da obra ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. 



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 06 de junho de 2016.

PELO CONTRATANTE:

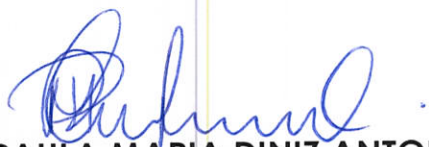


JÚLIO CESAR MENEGOTTO
DIRETOR PRESIDENTE



ANTONIO RAIMUNDO S.R. COIMBRA
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:



PAULA MARIA DINIZ ANTONIO

TESTEMUNHAS:



CAMILA PEREIRA AUCÉLIO
CPF: 796.594.831-91



JOANA FERREIRA GOMES
CPF: 296.340.831-53